

que o emitiu, situação militar, residência, telefone e número fiscal de contribuinte);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovados.

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade, devidamente atualizado, e do cartão de contribuinte fiscal.

9.2 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 9.1 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

9.3 — Os documentos e as declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser sempre autênticos ou autenticados, sob pena de não serem considerados.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos em caso de dúvida sobre a situação que descrevam a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção — na selecção dos concorrentes serão utilizadas a prova escrita de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção (todos valorizados de 0 a 20 valores).

10.1 — Prova escrita de conhecimentos — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com a duração de duas horas, valorizada de 0 a 20 valores, sendo eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e incide sobre a seguinte legislação:

10.2 — Conhecimentos gerais:

a) Férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração pública e local — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ratificado com alteração pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, alterado pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — regime de faltas, férias e licenças —, e Decretos-Leis n.ºs 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio;

b) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

c) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

10.3 — Conhecimentos específicos:

a) Regime geral da gestão de resíduos — Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

b) Regulamento Geral do Ruído — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 14 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 16 de Março de 2007;

c) Ambiente — Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, e Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado no anexo ao Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

10.4 — Não é permitida a consulta da legislação antes referida.

10.5 — Entrevista profissional de selecção — com a duração de trinta minutos, visará avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, mediante a ponderação dos parâmetros adequados, e será pontuada de 0 a 20 valores, num total de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = a + b + c + d$$

em que:

a = conhecimento das responsabilidades relacionadas com a função;

b = enquadramento e desenvolvimento funcional;

c = capacidade de relacionamento e comunicabilidade;

d = dinamismo e motivação para a função.

11 — A selecção final dos candidatos, pela aplicação dos métodos de selecção a que se refere o n.º 10 deste aviso, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os que tiverem classificação

inferior a 9,5 valores, e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

PTOC = prova escrita de conhecimentos;

EPS = entrevista profissional de selecção;

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada [alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho].

13 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e da hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Da exclusão do concurso e da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico, a interpor nos termos e prazos previstos nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A frequência de estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e terá a duração de um ano.

17 — A avaliação final do estágio será feita com base:

a) No relatório de estágio a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias após o seu termo;

b) Na classificação de serviço obtida durante aquele período;

c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

17.1 — O júri do estágio será o mesmo que o do presente concurso.

18 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior e reger-se-á pelo Despacho Normativo n.º 6/2001, da Presidência do Governo Regional, publicado no *Jornal Oficial* de 27 de Julho de 2001.

19 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José Ismael Fernandes, presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos:

José Irineu Andrade Nascimento, vereador, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José Paulo Rodrigues Fernandes, assessor principal (jurista).

Vogais suplentes:

José Anatólio Gonçalves, técnico superior de 2.ª classe (engenheiro civil).

Paulo David de Jesus Canha Jardim, técnico superior de 2.ª classe (arquitecto).

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Julho de 2007. — O Vereador do Ambiente e Recursos Humanos, José Irineu Andrade do Nascimento.

2611036539

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 14 388/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário de 16 de Julho de 2007, se procedeu à nomeação para um

lugar de operador de reprografia do candidato Hélder Manuel Pacheco Araújo. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611035417

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 182/2007

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

O Estado tem o dever constitucional de proporcionar o acesso e promover o sucesso escolar em igualdade circunstancial a todos os cidadãos, sendo assim, a existência nas instituições de ensino superior público de um serviço de acção social que tem por orientação dominante favorecer o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida a todos os estudantes, com discriminação positiva em relação aos economicamente carenciados e ou deslocados, para que nenhum seja excluído por incapacidade financeira. Neste contexto, as autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, poderão estabelecer incentivos aos seus municípios de forma a complementar situações pontuais e circunstanciais relativas ao seu âmbito territorial.

Nos termos da legislação vigente, a acção social concede apoios sociais directos — bolsas de estudo e auxílios de emergência, indirectos destacando-se, entre outros, o acesso à alimentação, ao alojamento, a serviços de saúde, a outros apoios educativos e o apoio a actividades culturais e desportivas, especiais — não só os mais carenciados serão alvo de protecção nas disposições deste Regulamento, é também dirigido a municípios portadores de grau de incapacidade e deficiência calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, 30 de Setembro.

Neste contexto, os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Santa Cruz têm como uma das suas missões providenciar a criação, desenvolvimento e manutenção de toda e qualquer actividade que, pela sua natureza, se integre no âmbito dos apoios sociais, consignados na legislação vigente, a fim de favorecer o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar dos estudantes, pelo que se regerá pelo presente Regulamento, tendo como referências as seguintes leis habilitantes:

Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
Alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro;
Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O município de Santa Cruz concede, anualmente, a residentes no concelho de Santa Cruz bolsas de estudo para frequência de cursos superiores e cursos técnico-profissionais.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento os seguintes cursos:

Cursos de licenciatura;
Cursos de bacharelato;
Cursos técnico-profissionais.

3 — Entende-se por bolsa de estudo uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano lectivo.

4 — Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, por estabelecimentos de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

Universidades;
Institutos politécnicos;
Institutos superiores;
Escolas superiores.

Artigo 2.º

Critérios de atribuição

1 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

Residir no concelho de Santa Cruz há, pelo menos, três anos;
Não possuir habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;

Transitar de ano lectivo com aproveitamento, ou primeira candidatura;

Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

2 — Podem candidatar-se os que façam prova documental da carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo a fixar pela comissão de selecção, por exemplo, o salário mínimo nacional.

No caso de a capitação (capitação = rendimento do agregado familiar — encargos com a habitação a dividir pelo número de pessoas do agregado) ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

3 — Serem portadores de deficiência com incapacidade, calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro (tabela nacional de incapacidades), que seja igual ou superior a 60 %, aferida por uma junta médica, mediante atestado de incapacidade.

4 — Todos os candidatos que não reúnam os requisitos de atribuição serão automaticamente excluídos.

Artigo 3.º

Processo de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas deverá ocorrer nos prazos fixados por despacho do presidente da Câmara ou pelo vereador com o pelouro da educação, o qual será publicitado mediante edital. A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

2 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, deverá ser entregue até ao dia 31 de Julho de cada ano e acompanhado dos documentos seguintes:

- i) Fotocópia do bilhete de identidade;
- ii) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;
- iii) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- iv) Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano lectivo anterior ao da candidatura com indicação da média obtida;
- v) Fotocópia da última declaração de rendimentos para efeitos de liquidação do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares referente a todos os membros do agregado familiar;
- vi) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela comissão de avaliação de atribuição de bolsas de estudo.

3 — No caso do bolseiro efectuar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

4 — O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

Artigo 4.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pela Câmara Municipal de Santa Cruz, depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção para atribuição de bolsas de estudo nomeada para o efeito pela autarquia, cabendo ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador do pelouro a presidência da referida comissão.

2 — Todos os candidatos serão informados por escrito, até 30 de Setembro de cada ano, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 5.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais do estudo num ano lectivo, sendo o seu valor mensal:

De € 100 na Região Autónoma da Madeira;
De € 150 fora da Região Autónoma da Madeira.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

3 — Serão concedidas anualmente pela Câmara Municipal cinco bolsas de estudo que oscilam entre € 1000 e € 1500 cada.

4 — A bolsa de estudo será atribuída durante 10 meses, iniciando-se no mês de Outubro de cada ano e será depositada directamente na conta bancária do bolseiro até à 1.ª quinzena do mês a que se refere.

Artigo 6.º

Cessação do direito à bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Santa Cruz pelo bolseiro ou pelo seu encarregado de educação;

b) Desistência durante o ano lectivo de todos ou dos exames indispensáveis à matrícula no ano lectivo seguinte;